



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2ª ATA DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2020**

Às nove horas (09h00m) do dia quatro de junho de dois mil e vinte (04/06/2020), na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignátios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 123/2020, de 12/02/2020, sob a presidência da Senhora CLÁUDIA FERNANDA HISSNAUER, estando presentes os membros Senhora ANA PAULA MARTINS e os Senhores BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO e JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO, para o ato de habilitação das propostas referentes a Concorrência Pública nº 07/2020, Processo 6.178/2020, destinado a Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia de Infraestrutura Urbana em diversas ruas do Município, compreendendo drenagem de águas pluviais e recuperação do pavimento (recapeamento asfáltico em C.B.U.Q.). Da análise da documentação apresentada pelas empresas FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI – CNPJ: 10.350.473/0001-72, RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ: 15.286.648/0001-43, DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 61.608.477/0001-49 e DATEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 50.404.987/0001-88, esta última descumpriu o item 1.3.2. do Anexo V do Edital (deixou de comprovar a execução da parcela de maior relevância relativa a Drenagem de Águas Pluviais. Como não foi possível determinar se o profissional Walter Feliciano Júnior pertencia ao quadro da licitante na data da sessão pública, as CATs desse profissional deixaram de ser consideradas. A parcela também não consta dos CATs remanescentes apresentados). As licitantes FLEX, RMM e DGB cumpriram integralmente o exigido editaliciamente. Ato contínuo a Comissão passou a analisar os apontamentos apresentados pela proponente RMM e chegou as seguintes conclusões:

APONTAMENTOS	JULGAMENTO DA COMISSÃO
<ul style="list-style-type: none">contra a empresa FLEX:a) Contrato social não consta construção ou similar, item 1.1 do anexo V;	AFASTADO PELA CPL: Muito embora o objeto social constante do contrato apresentado não conste especificamente a construção ou similar, tanto a Certidão da JUCESP como o Comprovante de Inscrição e situação Cadastral do Ministério da Fazenda, como o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Mobiliário Municipal da Prefeitura de Tambaú, sede da licitante, como CADESP e como a Certidão do Registro de Pessoa Física do CREA constam a atividade afim.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>b) A análise do balanço e dos contratos firmados sugere que a empresa não seja EPP, invalidando a letra (i) do anexo III do edital;</p> <p>c) Em pesquisa a Flex possui mais contratos firmados do que informou na letra g) do Anexo III.</p>	<p>AFASTADO PELA CPL: Todos os documentos apresentados reforçam o porte da empresa. Não cabe a CPL demais análises de documentos ou apuração de cálculos que não se refiram aos itens estabelecidos no Edital.</p> <p>AFASTADO PELA CPL: O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, responsabilizando-se inclusive civil e criminalmente. A Comissão cabe verificar o atendimento dos documentos as exigências editalícias.</p>
<p>• contra a empresa DATEC:</p> <p>a) Insurge o apontador contra a validade do contrato apresentado, que pode ser de 48 horas, dias ou anos, descumprindo parcialmente o item 1.3.2. a) do Anexo V do Edital. Desta feita, as CATS apresentadas não são válidas, invalidando os documentos entre as páginas 33 e 53. AS demais, não comprovam capacidade técnica para realização de Drenagem, descumprindo o item 1.3.2. do Anexo V.</p> <p>b) Não apresentou comprovação citada no item 1.3.5 do Anexo V.</p> <p>c) Cálculo dos índices em desacordo com o Edital, descumprindo o item 1.4.3. a) do Anexo V. Balanço 2018.</p>	<p>AFASTADO PELA CPL: Já apontado pela Comissão.</p> <p>AFASTADO PELA CPL: Os documentos apresentados foram considerados idôneos e aptos para atenderem o regramento editalício, conforme Planilha de Cálculo anexa.</p> <p>AFASTADO PELA CPL: O documento apresentado foi considerado apto para atendimento ao regramento editalício, conforme Planilha de Cálculo anexa. Vale dizer que a Instrução Normativa RFB 787/07 (Revogada pela atual Instrução Normativa RFB 1420/13), possibilitou a entrega do balanço patrimonial para a Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente validando assim o documento.</p>
<p>• contra a empresa DGB:</p> <p>a) O cálculo dos índices em desacordo como item 1.4.3. do Anexo V.</p>	<p>AFASTADO PELA CPL: O item c.1.1. do Anexo V confere poderes à Comissão efetuar os cálculos caso não sejam apresentados. A CPL estende o regramento editalício e os executa para todos, indistintamente. Conforme Planilha de Cálculo anexa, a empresa cumpriu todos eles.</p>

Assim diante dos julgamentos acima expostos, deliberou a Comissão declarar **HABILITADAS** as proponentes FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI, RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e **INABILITADA** a proponente DATEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. Ato contínuo foi determinado pela Senhora Presidente, conforme restou decidido em ata da sessão anterior, que as empresas deveriam ser intimadas das decisões desta Comissão através de e-mail. Determinou ainda que o processo fosse encaminhado à Divisão de Licitação e Contratos com vistas ao cumprimento do artigo 109 da Lei de Licitações. Caso durante o prazo estabelecido não haja interposição de recursos, a sessão pública para



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

juízo da Proposta Comercial fica marcada para às **10h00m (dez horas)** do dia **17/06/2020**. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim **BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO** – CPF: 223.426.298.42 que secretariei a sessão, pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. Porto Ferreira, 04/06/2020.

CLÁUDIA FERNANDA HISSNAUER
CPF: 222.646.978-81
Presidente da Comissão

ANA PAULA MARTINS
CPF: 115.331.348-04
Membro da Comissão

JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO
CPF: 325.437.328-61
Membro da Comissão